



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 907/87

DATA: 07.08.87.

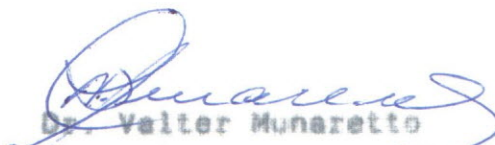
SÚMULA : Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 839/85 de 08 de março de 1985 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 839/85 de 08 de março de 1985 que passa a vigorar com a seguinte redação: A taxa de iluminação pública tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto a sua disposição e será calculada em razão de 1,2% da Unidade de Referência definida nas disposições deste código, por metro linear de testada do imóvel não edificado. Para os imóveis edificados, a taxa de iluminação pública municipal será calculada pela tarifa de iluminação pública determinada pelo DNAEE - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Art.2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07(sete) dias do mês de agosto de 1987, 99º da República e 32º do Município.

  
Dr. Valtter Munaretto  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

  
Válio Penato Preis

DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO